



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete da Prefeita

Lei nº 8.162, de 17 de junho de 2010.

Dispõe sobre o registro em livro próprio, de recém-nascido pré-termo no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Toda criança recém-nascida no município de Campos dos Goytacazes deverá ter nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida uma avaliação de sua idade gestacional determinada por exame clínico realizado por um pediatra para classificá-la como recém-nascido a termo ou pré-termo.

Parágrafo único - A obrigatoriedade estabelecida no “caput” deste artigo estende-se a todos os hospitais do município de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - No caso de ser classificado como nascido a pré-termo – menos de 37 (trinta e sete) semanas de idade gestacional - o recém-nascido terá o número de semanas de idade gestacional registrado em livro próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS
GOYTACAZES, 17 de junho de 2010.**

Rosinha Garotinho

- Prefeita -